**Normas Reguladoras do Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO - FÉRIAS DA PÁSCOA**

**11 A 18 DE ABRIL DE 2022**

**1**

O **Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO** destina-se a proporcionar atividades delazer, lúdicas, pedagógicas, desportivas e socioculturais a crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos (inscritos no Jardim de Infância – Centro Escolar), de ambos os sexos, no período de **11 a 18 de abril de 2022,** no Centro Escolar Visconde Vila Maior.

**2**

Este Projeto é vocacionado para as crianças cujos Encarregados de Educação exerçam uma atividade profissional no período em que decorre o mesmo (deverá ser entregue obrigatoriamente uma declaração passada pela entidade empregadora dos Encarregados de Educação).

**3**

O Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO funcionará das 09.00H às 12.30H, e das 14.00H às 17.30H, nos dias uteis, devendo os pais cumprir os horários.

A entrada das crianças deverá ser das 08.45H às 09.30H e das 13.45H às 14.30H.

**4**

O Município de Torre de Moncorvo irá fornecer refeições (almoço), no decurso do projeto às crianças participantes.

**5**

**Como tem vindo a acontecer ao longo dos anos, nas interrupções letivas, o Município de Torre de Moncorvo assegura o Projeto Complementar APRENDE BRINCANDO para crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos.**

**COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS A 11 DE MARÇO DE 2020, A COVID -19 FOI CONSIDERADA UMA PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA.**

**PARA O EFEITO, SERÃO TOMADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ASSEGURAR A MINIMIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA DOENÇA:**

**Compete à Instituição:**

1. De forma a cumprir as regras de segurança, o projeto decorrerá em 3 salas, com lotação máxima de 36 crianças, 12 crianças por sala, sendo maximizado o distanciamento físico entre as crianças;
2. Definição de circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas;
3. Sempre que possível, será mantida a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
4. O acesso às salas será limitado apenas aos profissionais afetos à mesma;
5. Será mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
6. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade;
7. Os brinquedos serão lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
8. Os brinquedos que não puderem ser lavados, serão removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;
9. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilhem objetos ou que os mesmos sejam devidamente desinfetados entre utilizações;
10. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
11. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
12. Será controlado o acesso ao WC por parte das crianças, devendo a utilização ser individual, de forma a evitar concentrações;
13. É obrigatório todos os funcionários usarem máscara de forma adequada;
14. Todo o espaço será higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias e mesas. A higienização deve ser especialmente rigorosa nas superfícies que estão à altura das crianças. A limpeza com água e detergente será, na maioria dos casos, suficiente, mas em casos específicos pode ser decidido fazer igualmente a desinfeção;
15. Perante a identificação de um **caso suspeito**, este deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência;
16. Os encarregados de educação do caso suspeito devem ser de imediato contactados para levar a criança e aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24);
17. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição;
18. A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
19. Deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS;
20. garantir o espaço físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
21. recrutar e admitir pessoas em número suficiente e com preparação adequada que garanta o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças;
22. A frequência das crianças no Programa está coberta por um seguro de acidentes pessoais;
23. proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação sócio -cultural em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o respeito pela individualidade de cada um;

**Compete aos Encarregados de Educação:**

1. Ao portão do Centro Escolar, as entradas e saídas das crianças são realizadas por um funcionário;
2. Os encarregados de educação não devem entrar dentro do recinto escolar, ou seja, não podem passar da parte exterior do portão;
3. Enquanto esperam em fila, no exterior, para entregarem ou receberem as crianças, devem guardar a distância de segurança de 2m;
4. As crianças não devem permanecer no Projeto por período superior ao estritamente necessário;
5. Os encarregados de educação não devem permitir que as crianças levem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o Projeto;
6. Para assegurar a articulação entre as funcionárias e as famílias deve privilegiar-se a via telefónica ou os meios digitais.

**6**

a) As crianças só serão entregues aos pais ou alguém por eles indicado;

b) Todas as informações fornecidas pelos pais ou Encarregados de Educação relativos a cuidados a ter com a criança, devem ser anotados e transmitidos ao funcionário por ela responsável;

**7**

Na necessidade de ser administrado qualquer medicamento às crianças, este deve trazer escrito na caixa:

a) Nome da criança;

b) Horas de administração;

c) As doses;

**8**

Em situação de doença súbita da criança, serão contactados os pais ou responsáveis, a fim de serem tomadas as devidas providências. Na eventualidade de se tratar de uma situação urgente que envolva deslocação ao Estabelecimento de Saúde, e não estando os responsáveis pela criança disponíveis para o efeito, a Instituição tomará as medidas imediatas de intervenção que forem necessárias, se para tal for autorizada.

**9**

Sempre que as crianças padecerem de qualquer doença infectocontagiosa só poderão frequentar o Projeto após apresentação de atestado médico, declarando que não há perigo de contágio.

**10**

Sempre que sejam detetadas infestações, as crianças portadoras estarão impedidas de frequentar o Projeto num período mínimo de três dias, para garantir a sua própria higiene, e não potenciar o contágio.

**11**

Estão impedidas de frequentar o Projeto, as crianças que ainda usem fralda.

**12**

A Instituição não se responsabiliza pelo eventual desaparecimento de objetos, brinquedos, anéis, pulseiras, etc. em ouro, prata ou outro, sendo por tal motivo preferível não os trazer.

**13**

As Fichas de Inscrição poderão ser enviadas para o correio eletrónico biblioteca@torredemoncorvo.pt, ou entregues na Biblioteca Municipal de Torre de Moncorvo até ao **dia 25 de março, sexta feira.**

**Nota:** Normas sujeitas a alterações segundo atualização da legislação.